



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

75

LEI Nº 1701, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Dá nova redação aos artigos 127, 133 e 136, revoga os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 133 e parágrafo único do artigo 136, todos da Lei nº 1175 de 27 de dezembro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 127 da Lei 1175, de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 127 - A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço, cuja cobrança será efetuada em função de um valor fixo e rateado entre todos os contribuintes."

Artigo 2º - O artigo 133 da Lei 1175 de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 133 - A taxa será arrecadada anualmente em até 5(cinco) parcelas, nos prazos constantes da notificação e calculada na mesma forma do artigo 127."

Artigo 3º - O artigo 136 da Lei 1175 de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 136 - A taxa será arrecadada anualmente em até 5(cinco) parcelas, nos prazos constantes da notificação e calculada na mesma forma do artigo 127."

Artigo 4º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 133 e parágrafo único do artigo 136 da lei referendada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA